



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



INFORME 007/2022 da FENTECT - Brasília, 09 de maio de 2022.

DIREÇÃO DA ECT AGE DE FORMA ILEGAL PARA IMPLANTAR BANCO DE HORAS.

**AOS SINDICATOS FILIADOS e
TODOS OS TRABALHADORES (AS) ECETISTAS DO BRASIL.**

Companheir@s,

Neste último dia 06/05, a Assessoria Jurídica esteve reunida em Brasília-DF, e analisou os diversos problemas denunciados pela categoria, os quais envolvem a implantação do Registro de Ponto Eletrônico. Depois da leitura de toda documentação oficial sobre o Ponto Eletrônico, chegamos à conclusão de que a direção da ECT está implantando o BANCO DE HORAS disfarçado de Registro de Ponto Eletrônico, e isso é ilegal.

O primeiro ponto que mostra a vinculação do Registro de Ponto Eletrônico com o Banco de horas é a questão da compensação de horas ou minutos no mesmo dia ou no período de um mês. Exemplo: se o trabalhador atrasa sua entrada em 20 minutos é dada a opção para que ele compense 20 minutos no fim da jornada. E, caso esse tempo não seja compensado, o trabalhador fica “devendo” os 20 minutos e esse período poderia ser descontado do seu salário. Isso é banco de horas!

Segundo ponto é a obrigatoriedade do trabalhador inserir no Sistema Eletrônico o seu próprio atestado médico. Essa situação cria mais uma atribuição para o trabalhador, visto que, normalmente, ela é realizada pela gestão ou pela área administrativa da ECT. Entendemos ser ilegal a exigência desta função que não cabe ao trabalhador.

Terceiro ponto e também absurdo, é o registro automático do horário de almoço do trabalhador em atividade externa. Os documentos oficiais da Direção da ECT afirmam o registro automático do horário de almoço pelo Sistema de Ponto Eletrônico da Empresa. Vejam o que fala a sentença normativa:

“Cláusula 5ª REGISTRO DE PONTO (74ª do DCG 2019/2020)

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado(a) sob a Supervisão da Empresa.

§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto”. Ou seja, entendemos que a interferência eletrônica, comandada diretamente pela ECT, é ilegal do ponto de vista da marcação do cartão de ponto.

Quarto ponto igualmente absurdo, é a afirmação da direção da ECT, em seus documentos sobre o Registro de Ponto Eletrônico, de que não pagará as horas extras realizadas pelos trabalhadores e que ainda vai aplicar processo administrativo nos mesmos caso façam horas extras. Totalmente ilegal o ato de não



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



• americas
um

pagar as horas extras realizadas. Isso se chama **RETENÇÃO DANOSA DE SALÁRIO** e é crime! Não podemos admitir tal afronta.

Quinto ponto, devemos prestar muita atenção nos acordos individuais que a ECT está tentando estabelecer com os trabalhadores, de forma tácita (agindo ao longo do tempo para tornar a relação um compromisso), ou de forma escrita (dentro do Sistema Eletrônico, através das solicitações dos trabalhadores e aceites dos gestores). Não insiram pedidos de compensação de horas ou de qualquer outra coisa no sistema eletrônico com sua assinatura para aceite da sua gestão. Isso é o acordo individual que você estará assinando.

Por entendemos que a situação está em total desacordo com a legislação e que a direção da ECT está tentando dar um golpe para implantar o famigerado banco de horas, que todos os trabalhadores recusaram no ano passado, no âmbito da negociação coletiva.

Neste sentido, a direção da FENTECT optou, diante das diversas irregularidades e da constatação que não se trata de Ponto Eletrônico e sim de implantação de banco de horas na categoria, por judicializar a questão e parar o processo de implantação. Assim que ação for impetrada, traremos mais informações.

Saudações Sindicais,

José Rivaldo da Silva
Secretário Geral

Robson Gomes da Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos